SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1011010-87.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto**

Requerente: Engemasa Engenharia e Materiais Ltda.

Requerido: GDRW COMÉRCIO DE NÃO FERROSOS LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 250/251 e **JULGO EXTINTAS** as ações (principal e reconvenção), com fundamento no art. 269, III, do CPC.

Comunique-se, com urgência, ao Egrégio Tribunal o acordo havido para arquivamento da exceção de suspeição.

Declaro levantada a caução oferecida a fls. 57, sendo desnecessária a lavratura de termo.

Homologo a renúncia ao prazo recursal.

Oficie-se aos Cartórios de Protestos para sustação definitiva dos protestos dos títulos objeto desta ação, em virtude do acordo havido, <u>correndo por conta da ré todas as despesas para tal fim</u>. Os ofícios deverão ser impressos pela ré e encaminhados aos destinatários.

Após a publicação, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 05 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA